



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.838.161/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS ROSARIENSES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERROSA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.12-1-01 - Abate de aves 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas 10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO ROD SERGIO DOMINGOS DE MATOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 13 ASSENTAMENTO GOMAIR COMUNIDADE PINDURA
---	--------------	--

CEP 78.480-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ROSARIO OESTE	UF MT
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERROSA.MT@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9607-8937
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2026 às 01:33:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: MT012026.03.000008321 CAF Situação: ATIVO
Data da inscrição: 21/01/2026 Última atualização: 19/03/2026
Data de Validade: 19/03/2029



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS ROSARIENSES
CNPJ: 12.838.161/0001-38 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular Data de Constituição: 14/10/2010
Município: Rosário Oeste UF: MT
Representante Legal: MEIRE CRISTINA MELLO DUARTE CPF: 902.885.561-00

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL
CNPJ: 36.886.778/0001-97
Cadastrador: AMANDA DOS SANTOS MORAES

Composição Societária (data de envio do arquivo: 19/03/2026)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	29	38.16
Benefício PNCB	1	1.32
Quilombo	1	1.32
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	31	40.79
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	2	2.63
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	60	78.95

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	51	82.26
Masculino	11	17.74

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	62	81.58
Número de associados sem inscrições no CAF	14	18.42

Quantidade de sócios com CAF por município

Município/UF	Quantidade
Rosário Oeste/MT	61
Nobres/MT	1

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS ROSARIENSES
CNPJ: 12.838.161/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:19:57 do dia 23/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2027.

Código de controle da certidão: **83B2.292C.6893.2753**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.838.161/0001-38

Razão social: COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS ROSARIENSES

Endereço: ROD SERGIO DOMINGOS DE MATOS SN LOTE 13/ ZONA RURAL /
ROSARIO OESTE / MT / 78480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2026 a 09/10/2026

Certificação Número: 2026091011122678818683

Informação obtida em 17/09/2026 22:16:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



COOPERROSA

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º- Sob a denominação de **COOPERATIVA – COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS ROSARIENSES - COOPERROSA**, esta sociedade Cooperativa, que reger-se-á pelo presente Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente, tendo:

- a) Sede e administração localizadas na rodovia Sérgio domingos de matos, Lote 13, zona rural, assentamento Gomair, comunidade Pindura, no município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, CEP 78480-000;
- b) Foro jurídico na Comarca de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso;
- c) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrange os municípios do Estado de Mato Grosso, bem como todo território nacional;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

DO OBJETO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, se caracteriza pela prestação direta de serviços aos associados e tem por objeto social: Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes; Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados; Fabricação de produtos de panificação industrial; Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; Fabricação de biscoitos e bolachas; Fabricação de massas alimentícias; Fabricação de produtos de carne (Embutidos, charcutaria). Abate de aves e pequenos animais; Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos (Filetagem e congelamento de peixes); Fabricação de outros produtos alimentícios; Fabricação de laticínios (Queijos, iogurtes, manteigas); Comércio atacadista de leite e laticínios; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

Parágrafo único - Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

Art. 3º. - A Cooperativa tem como objetivo promover a defesa de suas atividades sociais e econômicas, de natureza comum, sem finalidade de lucro.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá:

Carlson
ndida
mar

Zilda
Carolina

a 

odera:

Dereina

Defin

24

discriminação

ades sociais e

Luiz

Paulo

Aluísio

Neuza

Rozia

10/10/20



- a) Beneficiar, armazenar, classificar, industrializar, embalar e comercializar a produção dos seus cooperados até os limites exigíveis m legislação aplicável;
- b) Transportar a produção dos seus associados, bem como, registrar junto às autoridades competentes, as marcas e patentes desses produtos;
- c) Adquirir, ou colocar a disposição dos seus associados para fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico o aconselhar: bens de consumo e produção tais como: alevinos; bovinos; suínos; aves; sementes; mudas; rações; defensivos; fertilizantes; corretivos agrícolas; produtos veterinários; máquinas; equipamentos e implementos agrícolas; combustíveis; lubrificantes; peças e acessórios; e outros bens necessários a produção; produtos e gêneros de uso doméstico e pessoal;
- d) Assessorar os cooperados na obtenção de recursos e financiamentos destinados ao custeio da produção e realização de investimentos, na medida em que isso seja possível e que o interesse social assim o aconselhar;
- e) Colocar a disposição dos associados, de seus familiares e dos funcionários da Cooperativa no que couber, o serviço de assistência técnica agrônômica, veterinário, educacional, jurídico, de saúde e social.
- f) Promover, no interesse dos Associados, a importação de animais, aves e peixes, sempre que necessário, para formação e melhoria do plantel;
- g) Colocar a disposição dos Associados, diretamente ou mediante a interveniência de terceiros contratados, os serviços de assistência técnica para elaboração de planos, projetos técnicos e de fiscalização, bem como, de pesquisas e treinamentos que visem o aprimoramento tecnológico da atividade objeto da sociedade.
- h) Estabelecer mediante contrato, quotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, ou ainda proporcionalmente à participação individual financeira em investimentos, desde que tenha sido ajustado anteriormente e com a aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º - A Cooperativa promoverá, inclusive mediante convênios com entidades públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus cooperados, dirigentes e funcionários, participando da divulgação e expansão do cooperativismo, do fomento agropecuário e da racionalização dos meios de produção e do desenvolvimento da pesquisa regional e nacional.

§ 3º - Participar de outras Sociedades Cooperativas Singulares e de Segundo Grau, através de delegados eleitos em Assembleia Geral, em números tantos quantos necessários, fixando os competentes prazos de representação, bem como, de outras sociedades não cooperativas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 4º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo por impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que se dedique a atividades agropecuárias, extrativistas, horticultura, fruticultura, entre outras atividades em pequenas propriedades, por conta

Handwritten signatures and names at the bottom of the page:
Marioni, Edesio, Gláucio, Alexandre, Ailton, Vitor, Caroline, Condida, Jacquin, Lúcia, Valmar, Zilda, Doreina, Jairo, Quante, Paulo, Nuzia, J. L. L. L.



própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e não pratique outra atividade que possa colidir ou prejudicar os interesses e objetivos da sociedade.

§ 1º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 2º - Não podem ingressar no quadro da Cooperativa os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

§ 3º - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 5º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º - Para ingressar na Cooperativa, o interessado preencherá o pedido de ingresso fornecido pela Cooperativa, o qual será assinado por ele juntamente com a Ficha Cadastral devidamente preenchida e acompanhada dos documentos exigidos.

Parágrafo Único - Aprovado pelo Conselho de Administração o associado subscreverá as cotas partes de capital, nos termos e condições previstos neste Estatuto, nos regimentos internos, e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro/Ficha de matrícula.

Art. 7º - Satisfeitas os requisitos do artigo anterior, os associados adquirem os direitos e assumem todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, as disposições legais e estatutárias;
- Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- Participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa;
- Propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- Consultar na sede da Cooperativa, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral;

Marcos
Eudesio
Vimilto
Gleivio
Luzia
Ailton
Carolina

marcozen
condida
Deftan

luciano
Joaquim

Valdimar
Zilda

Reineza
Nairza

Paulo
Aluano
Jolanda

Vanderlei
Alexandre



- e) Promover ação contra os administradores em caso de irregularidades;
- f) Convocar Assembleias Gerais de acordo com a Lei e com este Estatuto;
- g) Receber as sobras do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa.

§1º - O associado que mantiver relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

§2º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas neste Estatuto, deverão ser previamente apresentadas ao órgão de administração e constar do respectivo Edital de Convocação.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Subscriver e integralizar as cotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;
- b) Realizar com a Cooperativa, as atividades de produção e demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou constante em normas disciplinadora de postura, contratos e serviços estabelecidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa;
- d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa;
- e) Participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias;
- a) Participar ativamente da vida societária da Cooperativa;
- b) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultou associar-se;
- c) Manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Cooperativa;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- e) Não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - O associado responde pelos compromissos da Cooperativa limitado ao valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, na exata proporção dos serviços usufruídos da Cooperativa durante o ano.

Manoel
EDÉSIO
Vanderlei
Joviano

Ailton

condida
Luzie
Alexandre
Carolina
mario zen
Joazim
Paulo

Valdemar
Zilda

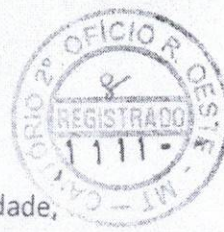
Defin
PP
m/fm

Dereiva
Nerza
Júlio

Vanderlei

Juarez

Valdante
Goleando



§ 1º - A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - Essa responsabilidade obriga também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovados pela Assembleia Geral Ordinária às contas dos exercícios em que se deu o desligamento.

Art. 11 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associados perante terceiros, transfere-se aos herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da abertura do processo de sucessão.

DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

DA DEMISSÃO

Art. 12 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente ao seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O Associado demitido poderá reingressar no quadro social, ressalvados os impedimentos legais e estatutários, e deverá realizar em um único pagamento o capital exigido para o ingresso de novos associados.

DA ELIMINAÇÃO

Art. 13 - A eliminação do Associado, que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificado o infrator. Os motivos que determinaram sua eliminação deverão constar de termo lançado no livro/ficha de matrícula, a ser assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que:

- Deixar de exercer por 05 anos na área da Cooperativa, as atividades que lhe facultou associar-se;
- Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- Deixar de cumprir as disposições emanadas da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de administração da Cooperativa;
- Deixar de entregar sua produção a Cooperativa, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração;
- Vier a exercer atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma possa vir prejudicá-la;
- Levar a Cooperativa a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas.

*Manoel
EXESIO
Ailton
Glicer
Valemar
Viniado*

*condida
Luiz*

*maria fern
Carolina*

*Alexandre
Zilda*

*Deireino
Nereza
Luzia*

*Raul Vondulci
Quarta
Johanna*



§ 2º - A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivou constarão de termo lavrado no livro de matrícula, assinada pelo Presidente.

§ 3º - O associado será notificado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que se deliberou a eliminação, por instrumento que descreva os motivos que a determinaram e comprove a data da notificação.

§ 4º - O associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso junto ao Conselho de Administração, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

DA EXCLUSÃO

Art. 14 - A exclusão do associado será feita:

- Por morte da pessoa física.
- Por dissolução da pessoa jurídica.
- Por incapacidade civil não suprida.
- Por deixar de atender aos requisitos de ingresso e permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições na alínea "d" deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no caso, o dispositivo do artigo 13 parágrafos 2º, 3º e 4º.

Art. 15 - Em qualquer dos casos de: demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito apenas a restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e sobras que tiverem sido creditados, além de outros créditos em conta corrente, deduzido caso haja, os débitos existentes.

§ 1º - A restituição que trata este artigo somente poderá ser exigida, depois da aprovação pela Assembleia Geral, do Balanço do Exercício em que o associado tenha se desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital integralizado, juros e créditos existentes, sejam feitos de uma só vez, ou em parcelas iguais, mensais ou anuais a partir do exercício financeiro seguinte ao seu desligamento.

§ 3º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal, que as restituições das importâncias referidas no presente artigo, possam de alguma forma, ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, estas, as restituições, somente poderão ser feitas mediante critérios que resguardem a continuidade da Cooperativa.

Marcos
Exército
Vanderson
Gleivis
Ailton
Aparelho

Concilia
Luiz

Maurício
Valdemar
Zilda
Carolina

Dorcas
Neuzen
Jéssy
Dorcas
Solomelo

Paulo
Vanderlei



§ 5º - Os deveres dos associados demitidos, eliminados e excluídos perduram até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16 - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Cooperativa e nem inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada associado.

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre associados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do dirigente que o Estatuto designar.

§ 4º - O associado deve integralizar as quotas-partes à vista ou em parcelas periódicas devendo o órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º - A integralização de quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens previamente avaliados e após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

§ 6º - É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

§ 7º - A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital integralizado, se houver sobras, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 8º - O capital social da Cooperativa será calculado pela multiplicação do valor unitário da quota-parte pelo número mínimo de quotas-partes a serem subscritas por cada associado e pelo número mínimo de associados.

Art. 17 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 500 (quinhentas) quotas-partes, nem superior a um terço do total do capital social da Cooperativa, salvo quando a subscrição for diretamente proporcional ao movimento financeiro do associado ou ao quantitativo dos

Marconi
Góes
Vimário
Oliveira
Ailton

Handwritten signature.

Alexandre Vandulá
Raulo
Handwritten signature.

Vandida
Dagair
Lima
Carolina

Mário Zan
Valdemar
Luzia

Handwritten signature.

Dereza
Neuzer
Zilda

Handwritten signature.
Quarta
10 de Junho



produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou ainda, em relação à área cultivada.

Parágrafo Único - Quando forem necessários investimentos em determinadas atividades de grupos de cooperados, a subscrição de capital será diretamente proporcional à atividade em questão e ao seu volume de produção, desde que tenha sido previamente aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 18 - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresso.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

Art. 20 - A Assembleia poderá ser realizada na modalidade presencial, semipresencial ou digital.

Art. 21 - A assembleia ocorrendo na modalidade semipresencial ou digital, a cooperativa deverá adotar sistema eletrônico que garanta:

- a) A segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave;
- b) O registro de presença dos associados;
- c) A preservação do direito de participação a distância do associado durante todo o conclave;
- d) O exercício do direito de voto a distância por parte do associado, bem como o seu respectivo registro;
- e) A possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave;
- f) A possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos associados;
- g) A gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da cooperativa;
- h) A participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória;
- i) A anonimização dos votantes nas matérias em que o estatuto social previr o voto secreto.

Marlene
Otávio
Vanderlei
Gleberio
Ailton

Delegado

maria zora
Vandinha
Larissa

Vadolema
Carolina
Jorge
Suzie

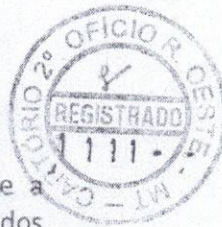
Zilda
Alexandre

Derline
Nelson
Paulo
Jairo
Johanna
Johanna

Vanderlei

Vanderlei

Vanderlei



Parágrafo Único - O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a assembleia será semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os associados podem participar e votar a distância.

Art. 22 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, num prazo máximo de 30 dias após solicitação comprovadamente não atendida.

Art. 23 - Não poderá votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o associado que:

- Tenha sido admitido após sua convocação;
- Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa perdurando este impedimento até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho;
- Que esteja na infringência de quaisquer das disposições previstas no artigo 9º, deste Estatuto.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 22, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, mediante editais afixados na sede da Cooperativa e em locais apropriados nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicação em jornal de circulação regular, editado no município da sede da Cooperativa, e comunicação aos associados por intermédio de circulares, inclusive, por meios digitais.

§ 1º - A convocação para a Assembleia Geral em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º - Não havendo "quórum" de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

Art. 25 - Dos editais de convocação, deverão constar:

- A denominação da Cooperativa, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ, seguido da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- A forma de realização, se presencial, semipresencial ou digital;
- O dia e hora da reunião em cada convocação, endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social da Cooperativa;
- A sequência ordinal das convocações;
- A ordem do dia dos trabalhos e as devidas especificações;
- O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do número legal, (quórum) de instalação;

Marconi
EXERCÍCIO
Oliverio
Imilde
Ailton
Suzia
Caroline

candida

Joachim

[Signature]

Zilda

Valdineir

[Signature]

1º/1º

Vanderlei
Alexandre
Paulo



g) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, por no mínimo, 05 (cinco) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 26 - Nas Assembleias Gerais, o "quórum" para instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito da verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro ou Lista de Presença.

§ 2º - Quando a Assembleia ocorrer na modalidade semipresencial ou digital, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelo sistema eletrônico adotado e certificado pelo Presidente e Secretário da Assembleia no Livro ou Lista de Presença.

Art. 27 - Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do Artigo 26, será feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda não houver número legal para a instalação, admite-se a intenção de se dissolver a sociedade.

Art. 28 - É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

§ 1º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e/ou conselheiros fiscais, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância do cargo.

§ 2º - Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário, podendo ser convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1º - Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência o Diretor Administrativo-Financeiro, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Manoel
Edsio
Gláucio
Ailton
Vanderlei
Carolina

Manoel
Alexandre
João

Defair
Conchita
Luiz

Reine
Neusa
Zilda

Luiz
10

Vanderlei
Quarta
Abando



§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos de administração e fiscal, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após apresentação do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando-se, ainda, o disposto no artigo anterior.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º - O associado indicado escolherá dentre os demais, um secretário que o auxiliará na redação das decisões a serem incluídas posteriormente na Ata da Assembleia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata e direta correlação.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio ou folha digitada, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa e por quantos mais queiram fazê-lo.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte, não sendo permitido a representação por meio de mandatário.

§ 4º - Prescrevem em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de: erro, dolo, fraude ou simulação, ou com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

Manoel
Carolina
Eduardo
Gleiverson
Dilson
Jamilson
Valdemar
Luzia
Conceição
João

Zilda
Valdemar

Neilson
Dereus

11
Alexandre
F. Amato

Paulo
Vanderlei



- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de Gestão.
 - b) Balanço Geral.
 - c) Demonstrativo das sobras ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade.
 - d) Parecer do Conselho Fiscal.
 - e) Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios.
- III. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso.
- IV. A fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, se for o caso.
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 35 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei ou deste Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 35 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- III. Mudança do Objeto da Sociedade;
- IV. Dissolução Voluntária e Nomeação de Liquidantes;
- V. Contas do Liquidante;
- VI. Compra, venda, ou doação de patrimônio imóvel;

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signatures and notes:
- Top left: *Manoel*
- Middle left: *CRÉSIO*
- Bottom left: *Caroline*
- Center: *Valdemar*, *Carolina*, *Helena*, *Zilda*, *Fernando*, *Defair*
- Right side: *Paulo*, *Vanderlei*, *João*, *Marcelo*
- Bottom right: *12*



Art. 36 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, órgão competente e responsável pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto Social e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 37 - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Secretário, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 2º - Não podem compor o mesmo Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos eletivos.

Art. 38 - Os Administradores eleitos ou contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os membros da Administração que participarem de atos ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em seu nome, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da mesma, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versar, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos Administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo de ação que couber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Administradores para promover a sua responsabilidade.

Marionete
Edésio
Oliveira
Ailton
Vamuldo
Carolina
Luini

Marizete

Valdemar

Alexandre

Zilda
Luzia

Dereia
Nelson
Ogairi

João

Quarte
4.1.10.10

Paulo
Vanderlei



- h) Solicitar a Assembleia Geral a autorização para a aquisição ou venda de bens imóveis e para fazer alienações e constituição de ônus reais, quando o valor for superior a 2 salários-mínimos;
- i) Contratar auditoria independente;
- j) Estabelecer a estrutura operacional da Administração Executiva, bem como aprovar, o plano de cargos e salários dos funcionários, visualizando as funções de cada um;
- k) Fixar, quando conveniente, limite de fiança ou seguro fidelidade, para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- m) Definir a organização do quadro associativo e fomentar a participação dos associados;
- n) Cumprir e fazer cumprir as Leis do Cooperativismo, do Regimento Interno, e as deliberações das Assembleias Gerais;
- o) Assinar cheques e promover a movimentação financeira da Cooperativa sempre com assinaturas de dois diretores ou uma pessoa designada para tal pelo próprio Conselho;
- p) Aprovar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias de documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado ainda antes da reunião correspondente, inquirir empregados e associados além de pesquisar documentos e outros papéis, a fim de dirimir as dúvidas existentes.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução, podendo ser incorporada ao Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 42 - Ao Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;
- c) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas e a administração da Cooperativa;
- e) Assinar em conjunto com outro conselheiro eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos decorrentes das atividades normal de gestão;
- f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- g) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

Art. 43 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

Manoel
EXÉSIO
Olenio
Ailton
Delfino
Caroline

Valdemar
Candida
Jaguar

Manoel
Zilda
Luzia

Dorena
Nezora
Alexandre

Paulo
Vanderlei
João
15
Miguel
Almeida



- a) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Assinar em conjunto com outro conselheiro eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos decorrentes das atividades normal de gestão;
- c) Apresentar ao Conselho de Administração, antecipadamente, com vistas a Assembleia Geral, o relatório da Gestão e Balanço Geral do exercício;
- d) Supervisionar e coordenar os serviços administrativos da Cooperativa;
- e) Coordenar os trabalhos de educação cooperativista dos associados;
- f) Acompanhar a elaboração do orçamento e sua execução;
- g) Responsabilizar-se pelos serviços de cadastro, contabilidade e demais informações necessárias à administração da Cooperativa;
- h) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- i) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

Art. 44 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) Substituir o Diretor Administrativo Financeiro nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Zelar pela organização dos arquivos da Cooperativa, bem como, da utilização dos livros e atas da Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- c) Acompanhar todas as atividades da cooperativa, visando á participação dos associados;
- d) Assinar em conjunto com outro conselheiro eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividades normal de gestão;
- e) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele;
- f) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 1º do Art. 37 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

Marlene
EDÉSIO
Oliveira
Ailton
Amélia
Lúcia
Alexandre

maria zora
condioba

Valdemar

zilda

Defair

carolina

Dereza
Neuzen

Marante
Raulo
João



§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 46 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário com participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em primeira reunião, escolherá dentre os membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário para lavratura das Atas.

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, da reunião e das discussões, das quais serão avisados como os membros efetivos, substituindo-os automaticamente em caso de falta ou mediante convocação.

§ 4º - Na ausência do Coordenador do Conselho Fiscal, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata lavrada no livro próprio ou ainda de forma informatizada, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Art. 47 - O membro efetivo do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de 03 horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à reunião.

§ 2º - Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá o prazo de 07 dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 48 - Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas, ou 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 49 - No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Marcelo	\$ 1
Carolina	pe
Desio	\$ 2
Oliviero	Fis
Salvador	just
Ailton	Co
Dezfar	\$ 3
	pre
	Art
	Ord
	Art
	sup

ente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Mário José
condado
Zilda
Valdimar

Dorina
Neusa
Luzia
Jair
Paulo
10/maio



Art. 50 - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos vagos, sendo que, os Conselheiros Fiscais eleitos complementarão apenas o mandato dos antecessores.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo órgão de administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos de ação e as decisões do órgão de administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o órgão de administração vem se reunindo regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- i) Averiguar se há problemas com empregados;
- j) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto as entidades do cooperativismo;
- k) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- l) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do órgão de administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- m) Dar conhecimento ao órgão de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral, se for o caso;
- n) Convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e o órgão de administração se negar a convocá-la;
- o) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- p) Recomendar ao órgão de administração da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- q) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- r) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros; e

Mariane
Eduardo
Oliveira
Antônio
Vanderlei

Carolina

Carolina

Valdemar

Deriva
Luzimani
Delfino

Paulo Vanderlei
Alexandre



- s) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do órgão de administração.

§ 2º - Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, pode o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, que disponibilize o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa e interna, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 52 - Para organizar o processo eleitoral do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será constituída uma Comissão Eleitoral composta por 03 membros, não candidatos, nomeados pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para ocorrer as eleições, um dos quais será escolhido por seus pares para presidi-la, dirigir os trabalhos das eleições, compreendendo a votação, a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art. 53 - Compete à Comissão Eleitoral:

- Receber a inscrição das chapas e inscrições, verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade;
- Analisar as impugnações formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis;
- Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança do processo.

Art. 54 - A eleição do Conselho de Administração será feita por votação secreta em Assembleia Geral Ordinária, mediante a apresentação de chapas à comissão eleitoral que conduzirá o processo eleitoral.

§ 1º - Em caso de inscrição de uma única chapa, poderá optar-se pelo sistema em descoberto.

§ 2º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 55 - Somente podem concorrer às eleições para o Conselho de Administração, candidatos que integrem chapa completa.

Marinoni
Eduardo
Vanderlei
Ailton
Carolina

monio zer
Valdemar
Gondida
Zilda
Júlia
Dereira
Deividson
Júlio
Vanderlei
Alexandre
19



§ 1º - As chapas deverão indicar os candidatos para todos os cargos, a saber: Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Secretário.

§ 2º - As chapas devem ser registradas na secretaria da Cooperativa, num prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral. Os integrantes das chapas deverão apresentar no ato do registro da mesma:

- a) Número de matrícula na Cooperativa;
- b) Cargo ao qual se candidata;
- c) Nome completo e assinatura.

§ 3º - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de não estarem incursos no disposto no § único, do artigo 51 e § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;
- c) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
- d) Certidões Negativas de Débitos – PGFN, PGE/SEFAZ-MT, DÉBITO TRABALHISTA,
- e) Declaração de não-impedimento conforme Lei 13.019/2014.

Art. 56 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

Art. 57 - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será feita anualmente por votação secreta em Assembleia Geral Ordinária, mediante inscrição individual de cada candidato, podendo optar-se pelo sistema em descoberto.

Parágrafo Único - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando a relação nominal dos candidatos.

Art. 58 - O registro dos candidatos a membros do Conselho Fiscal, devem ser feitas à comissão eleitoral que conduzirá o processo eleitoral, num prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da sua candidatura os seguintes documentos:

- a) Número de matrícula na Cooperativa;
- b) Nome completo e assinatura;
- c) Declaração de bens;
- d) Declaração de não estarem incursos no disposto no § único, nos artigos 51 e § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;
- e) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
- f) Declaração de não-impedimento conforme Lei 13.019/2014.

Art. 59 - A notificação de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 dias.

Handwritten signatures and names at the bottom of the page:
Carolina, Alexandre, Condida, Jorgina, Zilda, Manoel, Valdemar, Deressa, Neeson, Jozia, 20, J. Manoel, Paulo Vandurli, Ailton, Jureus, Vandeito, Marimui, Jureus, Vandeito, Ailton, Jureus, Vandeito, Marimui.



CAPÍTULO VII BALANÇO, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS

Art. 60 - O Balanço Geral da COOPERATIVA será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 61 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Art. 62 - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas no artigo anterior.

§ 1º - A Cooperativa poderá reter um percentual designado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral, do movimento financeiro de cada associado, que terá por finalidade a manutenção das despesas administrativas e operacionais da cooperativa.

§ 2º O conselho de Administração poderá sempre que necessário rever o percentual da taxa prevista no parágrafo anterior, submetendo a nova proposta à Assembleia Geral.

Art. 63 - Os resultados positivos apurados no final de cada exercício serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10 % (dez por cento) para o fundo de reserva;
- b) 05 % (cinco por cento) para o fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

Parágrafo Único - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas os montantes dispostos nas alíneas "a" e "b" deste artigo, serão devolvidas aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 64 - O fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo Único - Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não-operacionais.

Art. 65 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – destina-se a prestar assistência e educação aos associados e funcionários.



§ 1º - Além do percentual de 05% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes das operações ou atividades realizadas com não associados.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e Social, a ser atendido pelo FATES poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 66 - Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipóteses em que serão recolhidos onde à lei vigente determinar, juntamente com o remanescente não comprometido.

Art. 67 - Além dos já previsto neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos associados que contribuirão para sua formação.

Art. 68 - Quando no exercício ocorrer prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, entre os associados, na razão direta da fruição dos serviços.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 69 - A COOPERATIVA deverá possuir os seguintes livros:

- I. de Matrícula;
- II. de Atas de Assembleias Gerais;
- III. de Atas de Reuniões da Diretoria;
- IV. de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- V. de Presença dos Associados nas Assembleias;
- VI. outros, fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.

Art. 70 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, data do nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e número do CPF ou CNPJ e da Carteira de Identidade do associado;
- b) Número de matrícula do associado na COOPERATIVA;
- c) Data de admissão do associado e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- d) Capital do associado, subscrito e integralizado;
- e) Assinatura do representante legal da COOPERATIVA e do associado, na Ficha de admissão e, quando for o caso, de sua demissão;
- f) Espaço para lavratura de termo circunstanciando as causas de eliminação ou exclusão do associado.

Mariani
Desio
Vanderlei
Oliveira
Ailton
Luis
Carolina

condida
Zilda
Mariana
Alexandre
Dereira
Neusa
Júlio
Chavante
Jolanda

Paulo
Vanderlei
Júlio



CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 71 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 20 associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada;
- Se o número de associados for inferior ao número mínimo de 20 previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 meses, restabelecê-los;
- Em caso de insolvência;
- Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;
- Por alteração de sua forma jurídica.

Art. 72 - Ocorrendo à dissolução da Cooperativa, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

Art. 73 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 74 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 71, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 75 - A Cooperativa poderá agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização expressa manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 76 - Este Estatuto Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação dos associados e aprovação por no mínimo, 2/3 (dois terços)

*Manoel
Eduardo
Ailton
Vanderlei
Luiz
Alexandre
Carolina*

*Valdemar
Condida
Zilda
Japim
Manoel
Dereza
Nelson
Lezio
João
23
10/11/2015*



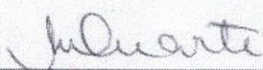
dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

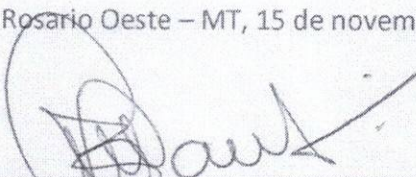
Art. 77 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de assistência e fiscalização.

Art. 78 - A Cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCB/MT – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso, conforme determinação do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

O presente estatuto foi deliberado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de novembro de 2025, entrando em vigor a partir desta data.

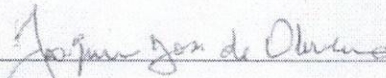
Rosário Oeste – MT, 15 de novembro de 2025.


Meire Cristina Mello Duarte
Presidente da Assembleia

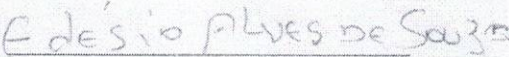

Marcos Santos
Secretário da Assembleia

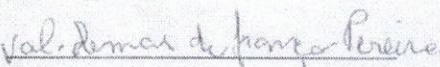
DEMAIS ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL

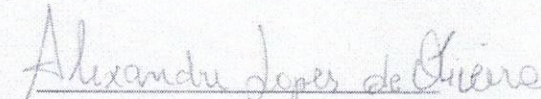

Iolando Luiz de Queiroz


Joaquim José de Oliveira


Vamildo de Franca Pereira


Edesio Alves de Souza


Valdemar de França Pereira


Alexandre Lopes de Oliveira

Marionni
Edesio

Raulo Vandenlei

Rilton
Vamildo
Lúcio
Glicerio
Cardelma

Valdemar
Defair
Alexandre
Valdemar
Zilda
Jagim
Luzio

W. Pereira
Suzana
J. Duarte
J. Iolando



Dejair Fortunato da Silva

Dejair Fortunato da Silva

Luzia Lucia Pereira Ojeda

Luzia Lucia Pereira Ojeda

Vanderlei Aparecido Leite

Vanderlei Aparecido Leite

Wagner Mello Duarte

Wagner Mello Duarte

Oliverio Silva

Oliverio Silva

Mariozan B. dos Santos

Mariozan Benedito dos Santos

Paulo Buffon

Paulo Buffon

Ailton Jose de Oliveira

Ailton Jose de Oliveira

Carolina Leonelo da Silva

Carolina Leonelo da Silva

Marionei Abrao Neto Martins

Marionei Abrao Neto Martins

Lenine Antonio de Queiroz

Lenine Antonio de Queiroz

Mirian Rodrigues da Silva

Mirian Rodrigues da Silva

Diana Regina Pereira

Diana Regina Pereira

Juliana Cristina Vieira de Arruda

Juliana Cristina Vieira de Arruda

Carolina

Carolina

Zilda

Mariozan

José Alexandre

Diana Regina Pereira

Wagner Mello Duarte

10/10/10

Marionei
Gésio
Oliveira
Ailton

Paulo
Vanderlei
Dejair



Zilda da Silva Sousa
Zilda da Silva Sousa

Julianna Grego-Barbosa de Almeida
Julianna Grego-Barbosa de Almeida

Evany Zenaide Fonseca Gomes
Evany Zenaide Fonseca Gomes

Neuza Rosa Macedo
Neuza Rosa Macedo

Cândida de França Pereira
Cândida de França Pereira

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, P. JURIDICA,
PROTESTO E TABELIONATO DA COMARCA DE ROSÁRIO OESTE-MT
AVERBADO sob nº. 1111 - - A margem do
Registro nº. 241 - - do Livro Nº. 11 - 01
Rosário Oeste-MT 21/01/2026

Em testemunho Isabelly Maria Rocha da Silva da verdade

2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Rosário Oeste - MT
CNPJ: 06.137.209/0009-88 Código da serventia: 153
Rda Marechal Floriano Peicoto, 273, Centro, CEP: 76480-000, Rosário Oeste, MT
Celular: (65) 99802-4920 E-mail: notarialeregistralrosario@gmail.com

Pod. judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Original Digital: CIO75898
Comentários: RS: 45,10 + ISSQN: RS: 2,26
Cod. do Ato: 103
Rosário Oeste - MT, 21 de janeiro de 2026

Isabelly Maria Rocha da Silva
Escrevente
Tabela Mensal: Rosamara Rodrigues de Sales



Valéria Grecco Teixeira
Valéria Grecco Teixeira
CPF: 432.575.181-53
OAB/MT 12.594

Edésio
Marionni

Ailton

Gláucia

Luiz

Amilcar

Luzia

Alexandre

Cândida
Carolina

Zilda

Valdemar

Defair

Neuza

Raul

Luiz

Luiz

Valdemar
Valdemar



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO P.A. GOMAIR – COMUNIDADE DO PINDURA

Aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 14h30, reuniram-se na sede da Associação dos Pequenos Produtores do P.A. Gomair – Comunidade do Pindura, situada no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, os associados da entidade, em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada na forma do Estatuto Social, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- 1) Discussão e aprovação da transformação da Associação Associação dos Pequenos Produtores do P.A. Gomair – Comunidade do Pindura em uma sociedade cooperativa denominada Cooperativa De Produtores Rurais Rosarienses - COOPERROSA;
- 2) Aprovação e Consolidação do Estatuto Social da Cooperativa;
- 3) Eleição e posse dos Membros do Conselho de Administração;
- 4) Eleição e posse dos Membros do Conselho de Fiscal;

Assumindo a presidência dos trabalhos, a Sra. **Meire Cristina Mello Duarte**, presidente da associação, convidou o Sr. **Marcos Santos** para secretariar a reunião. Após a verificação do quórum legal, contando com a presença de 20 (vinte) associados, a seguir qualificados: **Meire Cristina Mello Duarte**, brasileira, Produtora Rural/Lavadora, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 31/03/1967, portadora do CPF: 902.885.561-00, residindo em rodovia sergio domingos de matos, Lote 13, zona rural, assentamento Gomair, comunidade Pindura CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Iolando Luiz de Queiroz**, brasileiro, Produtor Rural/Lavrador, solteiro, nascido no dia 12/11/1971, portador do CPF: 025.015.091-37, residindo em Sítio Pindura, SN, zona rural, comunidade Pindura CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Joaquim José de Oliveira**, brasileiro, Produtor Rural/Lavrador, casado, nascido no dia 22/12/1959, portador do CPF: 302.769.771-49, residindo em zona rural, comunidade ressaca, CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Vamildo de Franca Pereira**, brasileiro, Produtor Rural/Lavrador, casado, nascido no dia 29/07/1977, portador do CPF: 011.815.661-69, RG: 015155757 SSP MT residindo em Sítio Pindura, SN, zona rural, comunidade Pindura CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Edesio Alves de Souza**, brasileiro, Produtor Rural/Lavrador, casado, nascido no dia 08/04/1964, portador do CPF: 299.506.431-04, residindo em Sítio Pindura, SN, zona rural, comunidade Pindura CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Valdemar de França Pereira**, brasileiro, Produtor Rural/Lavrador, casado, nascido no dia 08/11/1979, portador do CPF: 000.242.471-11, residindo em Sítio Pindura, SN, zona rural, comunidade Pindura CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Alexandre Lopes de Oliveira**, brasileiro, Produtor Rural/Lavrador, casado, nascido no dia 01/04/1981, portador do CPF: 915.146.731-34, RG: 13279963 SSP MT, residindo em zona rural, comunidade ressaca, CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Dejair Fortunato da Silva**, brasileiro, Produtor Rural/Lavrador, casado, nascido no dia 03/03/1965, portador do CPF: 432.222.181-53, RG: 05942969 SSP MT, residindo em zona rural, comunidade ressaca, CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Luzia Lucia Pereira Ojeda**, brasileira, Produtora Rural/Lavadora, casada, nascida no dia 12/12/1967, portadora do CPF: 827.358.161-68, RG: 0665476-2 SSP-MT, residindo em Sítio Pindura, SN, zona rural, comunidade Pindura CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Lenine Antonio de Queiroz**, brasileiro, Produtor Rural/Lavrador, solteiro, nascido no dia 12/11/1975, portador do CPF: 018.610.901-61, residindo em Sítio Pindura, SN, zona rural, comunidade Pindura CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Vanderlei Aparecido Leite**, brasileiro, Produtor Rural/Lavrador, solteiro, nascido no dia 27/12/1972, portador do CPF: 631.324.781-72, RG:

Handwritten signatures and names on the right margin:
Vanderlei
Jair
Iolando

Handwritten signatures and names on the left margin:
Marconi
Antônio
Lenine
Joaquim
Dorival
Cardina

Handwritten signatures and names at the bottom:
Jair
Vanderlei
Zilda
Dorival
Eudesir
Luzia
Paulo
Aldemir



09540350 SESP MT residindo em zona rural, comunidade ressaca, CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Wagner Mello Duarte**, brasileiro, Produtor Rural/Lavrador, solteiro, nascido no dia 23/02/1969, portador do CPF:482.408.691-49, RG: 04631838 SSP MT residindo em lote 5, zona rural, assentamento Gomair, comunidade Pindura CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Oliverio Silva**, brasileiro, Produtor Rural/Lavrador, casado, nascido no dia 20/07/1957, portador do CPF: 181.396.631-15, RG: 144271 SSP MT residindo em lote 16, zona rural, assentamento Gomair, comunidade Pindura CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Mariozan Benedito dos Santos**, brasileiro, Produtor Rural/Lavrador, casado, nascido no dia 30/10/1988, portador do CPF:037.696.891-51, residindo em lote 02, zona rural, assentamento Gomair, comunidade Pindura CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Candida de França Pereira**, brasileira, Produtora rural, solteira, nascida no dia 14/03/1992, portadora do CPF: 043.868.591-10, residindo Sítio Pindura, Assentamento Pindura, CEP 78480-000, Rosário Oeste-MT; **Paulo Buffon**, brasileiro, Produtor Rural/Lavrador, casado, nascido no dia 02/03/1968, portador do CPF:681.583.789-00, RG: 48169201 SESP PR residindo em zona rural, comunidade ressaca, CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Mirian Rodrigues da Silva**, brasileira, Produtora rural, casada sob regime de comunhão Parcial de bens, nascida no dia 30/06/1982, portadora do CPF: 005.937.641-45, residindo em Chácara Providência, Gleba Ressaca, CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Ailton Jose de Oliveira**, brasileiro, Produtor Rural/Lavrador, solteiro, nascido no dia 05/10/1967, portador do CPF:028.565.231-10, RG: 1959027-0 SSP MT, residindo em lote 07, zona rural, assentamento Gomair, comunidade Pindura CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Carolina Leonelo da Silva**, brasileira, Produtora rural/Lavadora, casada, nascida no dia 04/04/1953, portadora do CPF: 481.981.539-34, RG: 3511216-6 SSP MT, residindo em lote 01, zona rural, assentamento Gomair, comunidade Pindura CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Marionei Abrao Neto Martins**, brasileiro, Produtor Rural/Lavrador, casado, nascido no dia 18/07/1989, portador do CPF:017.864.931-79, RG: 17290740 SSP MT, residindo em zona rural, comunidade ressaca, CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT, a presidente declarou aberta a assembleia.

Em seguida passou-se à ordem do dia: **1- Discussão e aprovação da transformação da Associação Associação dos Pequenos Produtores do P.A. Gomair – Comunidade do Pindura em uma sociedade cooperativa denominada Cooperativa De Produtores Rurais Rosarienses - COOPERROSA.** A presidente expôs aos presentes que, diante da necessidade de modernização, fortalecimento institucional e adequação das atividades da entidade, se faz necessário realizar a transformação da **Associação dos Pequenos Produtores do P.A. Gomair – Comunidade do Pindura** em uma sociedade cooperativa denominada de **Cooperativa de Produtores Rurais Rosarienses – COOPERROSA.** Após ampla discussão, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade dos associados presentes a transformação da **Associação dos Pequenos Produtores do P.A. Gomair – Comunidade do Pindura** em uma sociedade cooperativa denominada de **Cooperativa de Produtores Rurais Rosarienses – COOPERROSA.** Prosseguindo passou a tratar o item **2- Aprovação e Consolidação do Estatuto Social da Cooperativa.** A presidente esclareceu aos associados presentes que em virtude da aprovação da **Associação dos Pequenos Produtores do P.A. Gomair – Comunidade do Pindura** em uma sociedade cooperativa denominada de **Cooperativa de Produtores Rurais Rosarienses – COOPERROSA**, torna-se necessário a aprovação e consolidação do estatuto social da cooperativa, solicitando que fosse lido, explicado e debatido o projeto de Estatuto Social da **Cooperativa de Produtores Rurais Rosarienses – COOPERROSA**, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo, o qual, após as alterações deliberadas pela

Mariane
Ailton
Mariozan
Oliverio
Carolina
Luiza
Alexandre

Paulo
Vanderli
Vanderli
Luiz
Adalberto
Edesio

Wagner
Deise
Concilia
Valdimar
Zilda
Wagner
Neuzen



Assembleia Geral, foi devidamente aprovado e consolidado por todos os sócios presentes, e segue transcrito na íntegra em anexo.

Na sequência, em conformidade com o previsto no artigo 17 do Estatuto Social, cada associado subscreveu o montante de 500 (quinhentas) quotas partes do capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, perfazendo assim um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por associado, que será integralizado em 05 (cinco) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) resultando um total integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), constituindo-se o capital inicial da Cooperativa.

Dando continuidade passou a tratar o item **3) Eleição e posse dos Membros do Conselho de Administração e Conselho de Fiscal**. A Presidente determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto Social recém-aprovado. Procedida à mesma, foram eleitos por aclamação para comporem o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, com mandato compreendido entre 15/11/2025 à 15/11/2029 e os seguintes Cooperados: **Presidente:** Meire Cristina Mello Duarte, brasileira, Produtora Rural casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 31/03/1967, portadora do CPF: 902.885.561-00, residindo na rodovia Sergio domingos de matos, Lote 13, zona rural, assentamento Gomair, comunidade Pindura, Rosário Oeste – MT. **Diretora Secretária:** Mirian Rodrigues da Silva, brasileira, Produtora rural, casada sob regime de comunhão Parcial de bens, nascida no dia 30/06/1982, portadora do CPF: 005.937.641-45, residindo em Chácara Providência, Gleba Ressaca, CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT. **Diretora Administrativa e Financeira:** Julianna Grego Barbosa de Almeida, brasileira, Produtora rural, casada sob regime de comunhão Parcial de bens, nascida no dia 27/07/1996, portadora do CPF: 011.570.011-06, residindo em Chácara recanto dos pássaros, s/n zona rural, CEP 78480-000, Rosário Oeste-MT, e para comporem o **CONSELHO FISCAL**, para fiscalizar o exercício de 2025/2029 com mandato compreendido entre 15/11/2025 à 15/11/2029 foram eleitos como **MEMBROS EFETIVOS** os seguintes Cooperados: **Diana Regina Pereira**, brasileira, Produtora rural, solteira, nascida no dia 29/02/1964, portadora do CPF: 345.401.481-68, residindo em Lote 13, Assentamento monte verde, CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Zilda da Silva Sousa**, brasileira, Produtora rural/ lavradora, casada sob regime de comunhão Parcial de bens, nascida no dia 09/04/1983, portadora do CPF: 992.635.301-06, residindo em Sítio D'Deus, Linha 03, lote 39, Assentamento Raizama, CEP 78480-000, Rosário Oeste-MT; **Evany Zenaide Fonseca Gomes**, brasileira, Produtora rural, casada sob regime de comunhão total de bens, nascida no dia 12/03/1967, portadora do CPF: 615.543.081-00, residindo em Lote 74, Assentamento nossa Senhora da Esperança ATTEMANSER, CEP 78480-000, Rosário Oeste-MT; e como **MEMBROS SUPLENTEs** os seguintes Cooperados: **Juliana Cristina Vieira de Arruda**, brasileira, Produtora rural, solteira, nascida no dia 09/03/1986, portadora do CPF: 007.822.421-70, residindo Sítio Bela Vista linha 03, parcela 18, Assentamento Raizama, CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Neuza Rosa Macedo**, brasileira, Produtora rural, solteira, nascida no dia 07/03/1986, portadora do CPF: 329.775.73-00, residindo Chácara Maria Rosa, lote 18, Assentamento Monte Verde, CEP 78480-000, Rosário Oeste- MT; **Cândida de França Pereira**, brasileira, Produtora rural, solteira, nascida no dia 14/03/1992, portadora do CPF: 043.868.591-10, residindo Sítio Pindura, Assentamento Pindura, CEP 78480-000, Rosário Oeste-MT. Todos os cooperados eleitos, já devidamente qualificados nesta ata, e que declaram, **SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO e/ou a FISCALIZAÇÃO DA COOPERATIVA, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA,**

Miriane
Nawozan
Dilton
Jorgem
Dulce

Vanderlei
Vimilda
Paulo
Jofard

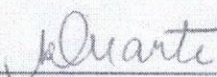
Carolina
Neuza
Zilda
Edesio
Duarte
Alexandre



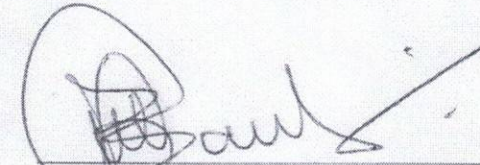
A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE DE ACORDO COM O ART. 51 DA LEI Nº 5.764, DE 1971 E § 1º, ART. 1.011 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM COMO NÃO SÃO PARENTES ENTRE SI ATÉ SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA OU COLATERAL, foram empossados nos seus cargos.

Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou encerrada a assembleia geral. E, para constar, eu, **Marcos Santos**, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, pela presidente e pelos associados presentes.

Rosário Oeste – MT, 15 de Novembro de 2025.

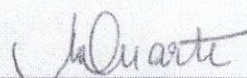


Meire Cristina Mello Duarte
Presidente da Assembleia



Marcos Santos
Secretário da Assembleia

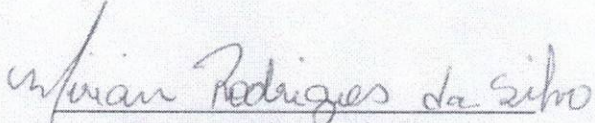
MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITOS



Meire Cristina Mello Duarte
Presidente

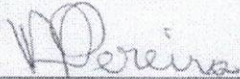


Julianna Grego Barbosa de Almeida
Diretora Administrativa e Financeira

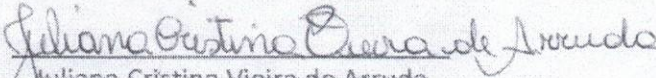


Mirian Rodrigues da Silva
Diretora Secretária

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ELEITOS



Diana Regina Pereira
Membro Efetivo

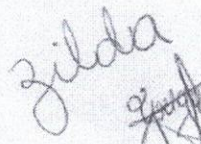


Juliana Cristina Vieira de Arruda
Membro Efetivo

Luiz Pilon
Marcos
Dilcio
Marcelo
Fagundes
Diana
Carolina
Valdeimar



Neuza Defari
Luzia



Zilda
Alexandre

Paulo
Vanderlei
João



Zilda da Silva Sousa
Zilda da Silva Sousa
Membro Efetivo

Evany Zenaide Fonseca Gomes
Evany Zenaide Fonseca Gomes
Membro Suplente

Neuza Rosa Macedo
Neuza Rosa Macedo
Membro Suplente

Cândida de França Pereira
Cândida de França Pereira
Membro Suplente

DEMAIS ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL

Iolando Luiz de Queiroz
Iolando Luiz de Queiroz

Joaquim José de Oliveira
Joaquim José de Oliveira

Vamildo de França Pereira
Vamildo de França Pereira

Edésio Alves de Souza
Edésio Alves de Souza

Valdemar de França Pereira
Valdemar de França Pereira

Alexandre Lopes de Oliveira
Alexandre Lopes de Oliveira

Dejair Fortunato da Silva
Dejair Fortunato da Silva

Luzia Lucia Pereira Ojeda
Luzia Lucia Pereira Ojeda

Vanderlei

Paulo

Edésio

Chirio

Mariani

Walterman

Dejair

DE



COOPERROSA

COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS ROSARIENSES

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (MODELO GRUPO FORMAIS)

Eu, Meire Cristina Mello Duarte representante da Cooperativa de produtores rurais rosarienses - COOPERROSA com CNPJ nº 12.838.161/0001-38 e CAF/DAP Jurídica nº MT012026.03.000008321CAF declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF ou DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Rosário Oeste - MT, 17 de setembro de 2026.

Meire Cristina Mello Duarte
CPF nº 902.885.561-00
Presidente COOPERROSA

RELAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES PARTICIPANTES DO PROJETO DE VENDA

[illegible]



COOPERROSA

COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS ROSARIENSES

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2026

Sessão Pública: 21/09/2026, às 09h00min.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

A Cooperativa de produtores rurais rosarienses - COOPERROSA CNPJ nº 12.838.161/0001-38, CAF/DAP Jurídica nº MT012026.03.000008321CAF com sede na Rodovia Sergio Domingos de Matos, S/N, Lote 13, assentamento Gomair, comunidade pindura, Zona rural, CEP 78480-000, na cidade de Rosário Oeste, Mato Grosso, neste ato representada por Meire Cristina Mello Duarte, portadora do CPF nº 902.885.561-00, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/DAP FAMILIAR/ANO/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Rosário Oeste - MT, 17 de setembro de 2026.

Meire Cristina Mello Duarte
CPF nº 902.885.561-00
Presidente COOPERROSA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE



ALVARÁ SANITÁRIO DE ROSÁRIO OESTE

Alvará nº 701.313805.2026

Validade: 21/01/2027

A Secretaria Municipal de Saúde de ROSÁRIO OESTE, por meio da Vigilância Sanitária, autoriza o funcionamento da empresa descrita abaixo, conforme as atividades listadas neste documento.

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PA -GOMAIR COMUNIDADE PINDURA
Nome Fantasia: ASPR-PA GOMAIR
CNPJ/CPF: 12.838.161/0001-38
Endereço: SÍTIO PROJETO DE ASSENTAMENTO PA GOMAIR LOTE 13 Nº lote 13
Cidade: ROSÁRIO OESTE Bairro: DISTRITO DE ARRUDA
CEP: 78480000 Telefone: (65) 99607-8937

Responsável Legal: MEIRE CRISTINA MELLO DUARTE

CPF: 90*,***,***-00

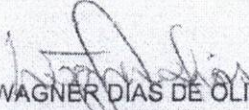
CNAE Objeto da Licença:

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 1- Fabricação de conservas de frutas;
- 2- Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;
- 3- Fabricação de farinha de mandioca;
- 5- Beneficiamento de mandioca descascada;
- 6- Fabricação de produtos derivados de frutas e hortaliças exceto conservas;
- 7- Produção de doces caseiros, geleias, capotas;
- 8- Fabricação de conservas de frutas;
- 9- Fabricação de rapaduras e melado de cana de açúcar;

ROSÁRIO OESTE, quarta-feira, 21 de janeiro de 2026


WAGNER DIAS DE OLIVEIRA
Coordenador da Vigilância Sanitária
Matrícula: 1436

Esta licença digital possui validade jurídica, sua autenticidade deverá ser confirmada pelo código QR ou pela URL:
<http://sistemas.saude.mt.gov.br/Alvara/Imprimir/?chaveAcesso=b0309e55-b0ee-4506-a66e-8b32c29b110c>

Data da impressão: Rua Tiradentes, S/N, Santo Antonio, - CEP: 78000-000 - ROSÁRIO OESTE - Fone: (65) 99979-8931 - E-mail: wagnerdias_oliveira@hotmail.com

Página 1 de 1



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

LAUDO SANITÁRIO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS

A Vigilância Sanitária Municipal de Rosário Oeste -MT, declara que licenciou o veículo descrito a baixo para transporte de alimentos:

- **Veículo:** VW/DELIVERY 9.180 modelo Caminhão
- **Placa:** SPG2C42
- **RENAVAM:** 01379123469
- **PROPRIETÁRIO:** Secretária de Estado de Agricultura de Mato Grosso - FAMI
- **Finalidade:** Transporte de alimentos da Agricultura familiar

Dessa forma, a Vigilância Sanitária licencia o veículo acima supracitado para transporte de alimentos da agricultura familiar da Cooperativa de produtores rurais Rosarienses, (COOPERROSA),

Validade desta licença: 12 meses a partir da data de emissão



Documento assinado digitalmente
WAGNER DIAS DE OLIVEIRA
Data: 21/09/2026 10:36:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Autoridade Sanitária: Wagner Dias de Oliveira
Agente Sanitarista
Matricula:1436
COORDENADOR/VISA/SMS/RO/MT.

Rosário Oeste, 21 de setembro de 2026



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

ANEXO II
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

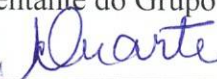
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente: Cooperativa de Produtores rurais Rosarienses			2. CNPJ: 12.838.161/0001-38		
3. Endereço: Rod Sergio Domingos de Matos, Zona Rural, lote 1, Assentamento		4. Município/UF: Rosário Oeste -MT			
5. E-mail: cooperrosa.mt@gmail.com		6. DDD/Fone: 65 99607-8937		7. CEP: 78.480-000	
8. Nº DAP Jurídica: MT012026.03.000008321CAE		9. Banco: Banco do Brasil	10. Agência Corrente: 667-0	11. Conta Nº da Conta: 18935-9	
12. Nº de Associados: 73		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006: 62		14. Nº de Associados com DAP Física: 62	
15. Nome do representante legal: Meire		16. CPF: 902.885.561-00		17. DDD/Fone: 65 99607-8937	
18. Endereço: Rod Sergio Domingos de Matos, Zona Rural, lote 1, Assentamento Gomair			19. Município/UF: Rosário Oeste -MT		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande / Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL			2. CNPJ: 03.507.548/0001-10		3. Município/UF: Várzea Grande/MT
4. Endereço: Av. Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal – CEP: 78.125-500				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail: Maria Fernanda			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
ABOBORA PAULISTA	Kg	5547,00	6,1511	R\$ 34.120,15	SEMANAL
BANANA DA TERRA	Kg	12753,00	R\$ 11,78	R\$ 150.216,31	SEMANAL
BATATA DOCE	Kg	5500,00	R\$ 7,34	R\$ 40.357,90	SEMANAL
CEBOLINHA	Kg	159,00	8,7389	R\$ 1.389,49	SEMANAL
CHUCHU	Kg	2000,00	R\$ 6,39	R\$ 12.785,00	SEMANAL

Quarte

COUVE	Kg	1000,00	8,5867	R\$ 8.586,70	SEMANAL
MAMÃO FORMOSA	Kg	4408,00	R\$ 11,45	R\$ 50.449,56	SEMANAL
MANDIOCA	Kg	49886,00	R\$ 6,82	R\$ 340.332,27	SEMANAL
CONGELAD A	Kg	15000,00	R\$ 11,31	R\$ 169.650,00	SEMANAL
MELANCIA	Kg	14091,00	R\$ 6,47	R\$ 91.098,32	SEMANAL
MELÃO	Kg	1900,00	R\$ 11,46	R\$ 21.764,50	SEMANAL
PEPINO JAPONES	Kg	1800,00	8,9638	R\$ 16.134,84	SEMANAL
REPOLHO BRANCO	Kg	1500,00	R\$ 7,52	R\$ 11.280,00	SEMANAL
TOMATE	Kg	1010,00	R\$ 11,65	R\$ 11.770,34	SEMANAL

OBS: * Preço publicado no EDITAL DA CHAMADA PUBLICA Nº. 02/2026.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data Rosário Oeste, 17/09/2026	Assinatura do Representante do Grupo Formal 	Fone/E-mail: 65 99607-8937 / cooperrosa.mt@gmail.com
---	--	---